



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 03854/2020

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Solicitação quantidade de eleitores por urna

**Interessado:** Luís Edmundo Prado de Campos

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 141/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas;

Considerando a solicitação do candidato à Presidência do Crea-BA, Luis Edmundo Campos, na qual requer "a informação da quantidade de eleitor por cada urna do Crea-BA, uma vez que nada observei na resolução 135 que venha a impedir que qualquer um candidato ou cidadão tenha acesso a esta informação";

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal, por meio da [Deliberação CEF nº 135/2020](#), esclareceu "ao Crea-MA bem como aos demais Conselhos Regionais, por meio das respectivas Comissões Eleitorais Regionais, que a listagem atualizada de profissionais aptos a votar de que trata o art. 49, da Resolução nº 1.114, de 2019 não deve ser disponibilizada no site do Crea em nenhuma hipótese nem fornecida aos candidatos de forma discriminada por locais de votação, devendo as Comissões Eleitorais Regionais se absterem de fornecer dados e/ou informações que não estejam previstos na Resolução nº 1.114, de 2019 ou disciplinados pela CEF";

Considerando que o interessado solicita a informação da quantidade de eleitores por cada urna na circunscrição do Crea-BA e não a listagem atualizada de profissionais aptos a votar de forma discriminada por locais de votação, que foi objeto da [Deliberação CEF nº 135/2020](#);

Considerando o disposto no art. 8º, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual "todos os documentos, informações e autos de processos eleitorais, físicos ou eletrônicos, são públicos e poderão ser consultados e acessados por qualquer pessoa, a qualquer tempo, mediante solicitação";

Considerando que as informações solicitadas nos autos não se referem a dados pessoais;

Considerando que, de acordo com o art. 15, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), "os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal";

Considerando o disposto no art. 19, IV, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

### DELIBEROU:

Por esclarecer à CER-BA e às demais Comissões Eleitorais Regionais que o fornecimento da informação aos candidatos, quando formalmente solicitado, acerca do **quantitativo de eleitores distribuídos por mesa eleitoral**, não fere o quanto decidido por meio da [Deliberação CEF nº 135/2020](#), orientando as Comissões Eleitorais Regionais a atenderem o pleito dos interessados nesse sentido.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos de Laet Simões Oliveira, Conselheiro(a) Federal**, em 17/07/2020, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 17/07/2020, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 17/07/2020, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 17/07/2020, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 18/07/2020, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0356054** e o código CRC **3D43D043**.